



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 029, de 18 de março de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), *“Autoriza majoração dos valores a serem repassados à Associação Protetora dos Animais de Catalão para a manutenção do centro de castração e reinserção de cães e gatos de Catalão, nos termos da lei municipal de n° 3.672, de 04 de julho de 2019.”* (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tem por objetivo obter autorização legislativa para aumentar o valor do repasse de recursos financeiros feito pelo Município à Associação Protetora dos Animais de Catalão.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sob três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal (CF)/88 aos Municípios; ii) se foi



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

A proposição em análise enquadra-se perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88.

No que concerne à concessão de subvenções sociais a instituições privadas, a Constituição do Estado de Goiás trata do tema da seguinte forma:

*Art. 112 - São vedados:*

*[...]*

*XII a concessão de subvenções sociais ou auxílios do Poder Público, inclusive por meio de convênio, a entidades de natureza privada e a pessoas físicas, ressalvadas, mediante lei específica, que mencione o nome da entidade beneficiária e o valor do repasse:*

*a) quanto às pessoas jurídicas de direito privado, aquelas destinadas a organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, e a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, no âmbito estadual, cujas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde, cultura, educação, obedecidos os incisos I e II do §3º do art. 158, turismo ou esporte amador, nos termos dos arts. 165 e 166;*

A Associação Protetora dos Animais de Catalão não se enquadra nas proibições constitucionais mencionadas, por se tratar de instituição privada que é sabidamente filantrópica e que não possui fins lucrativos. Desse modo, quanto ao mérito da proposição, não há óbice constitucional à sua aprovação.

No mais, quanto aos demais aspectos formais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, a proposição está em consonância com o as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal e não merece reparo no que diz respeito à redação legislativa.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO  
E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 029/2021.

Catalão (GO), 29 de março de 2021.

Vereador

**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator

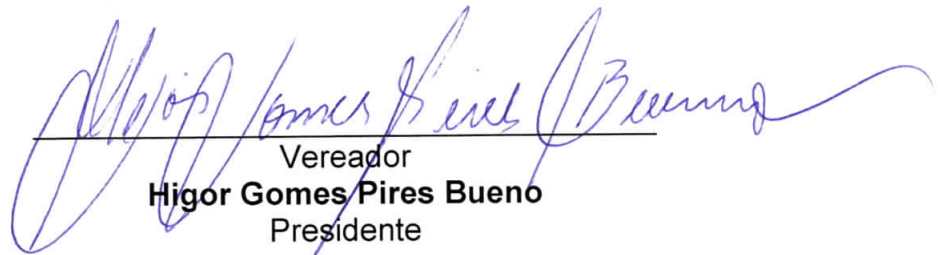


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal